

MENSAGEM Nº 019/2025

Vila Lângaro, 10 de abril de 2025.

À
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 019/2025, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

JUSTIFICATIVAS

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através deste, encaminhar para análise e apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei, o qual tem como objetivo autorizar a contratação temporária de servidores para atender a demandas emergenciais na Secretaria de Administração e na Secretaria de Educação.

O referido cargo de Servente para a Administração, se faz necessário devido à alta demanda dos serviços públicos, especialmente na área de manutenção e limpeza do prédio e, para a Secretaria de Educação, para atender a demanda da EMEI Margarida Fiori Tognon, com a finalidade de garantir o funcionamento adequado da unidade de ensino.

A contratação dos servidores será realizada de acordo com a disponibilidade de candidatos aprovados no concurso vigente, sendo os aprovados convocados para a contratação temporária.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação em **regime de urgência**, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Anildo Costella
Prefeito Municipal

Vossa Excelência
Evandro Rovani
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 019/2025, DE 10 ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado usando a banca do Concurso Público, e dá outras providências.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado usando a banca do Concurso Público, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público nos termos das Leis Municipais nº. 683/2011, 988/2018, 1012/2018, 1217/2023 e 1293/2025.

Art. 2º - Os seguintes profissionais poderão ser contratados:

Função	Carga Horária	Nº de Vagas	Venc. Básico	Nível/ Classe Padrão	Secretaria
Servente	40h	02	R\$1.759,39	04 A	Administração e Educação

Parágrafo Único: O contrato da servente para a Secretaria de Educação terá validade até o término do ano letivo de 2025. O contrato da servente para a Secretaria de Administração terá vigência de até 12 meses.

Art. 3º - O regime de trabalho será o constante dos Planos de Cargos de Pessoal, conforme Legislação Municipal.

Art. 4º - O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu vencimento proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Para a contratação do referido cargo será utilizado a banca do Concurso Público vigente.

Art. 6º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante na Lei de meios em execução.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,
aos 10 de abril de 2025.

Anildo Costella
Prefeito Municipal